

PORTARIA PRE-MG n.º 34/2014

Regulamenta o plantão do Ministério Público Eleitoral nas Eleições de 2014.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o funcionamento ininterrupto do Ministério Público Eleitoral, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16, da LC n.º. 64/90; art. 94, da Lei n.º. 9.504/97 e Resolução TSE n.º. 23.390/2013), **RESOLVE**:

Art. 1º. É instituído o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral, entre os dias 5 de julho e 19 de dezembro de 2014, nos finais de semana e feriados, das 13 às 20 horas.

Art. 2º. O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares ficarão responsáveis pelo plantão, conforme artigo 6º da Portaria PRE-MG n.º. 31/2014.

§ 1º. Haverá uma escala alternada para os finais de semanas e outra para os feriados.

§ 2º. No dia da eleição, o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão, conjuntamente, em regime de plantão.

Art. 3º. Os assessores jurídicos lotados na Procuradoria Regional Eleitoral e nos gabinetes dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão no plantão, de forma alternada, com o auxílio no recebimento dos processos urgentes, atendimento do telefone fixo e celular, confecção das peças pertinentes no prazo e atendimento ao eleitor, ao Promotor Eleitoral e ao advogado.

§ 1º. No dia correspondente ao plantão (sábado, domingo ou feriado) a equipe será composta por dois assessores jurídicos, com possibilidade de ampliação em razão da demanda processual, desde que previamente autorizado pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º. Poderão compor o quadro de assessores jurídicos plantonistas os servidores lotados nos gabinetes dos demais Procuradores da República em Minas Gerais, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e obtida a aprovação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º. Os técnicos de transporte da Procuradoria da República em Minas Gerais também atuarão no plantão, em escala a ser organizada pelo Setor de Transporte e autorizada pelo Procurador-Chefe, auxiliando no recolhimento e devolução dos processos do Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e forma em que forem orientados pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Cada dia correspondente ao plantão (sábado, domingo ou feriado) contará com a presença de um técnico de transporte.

Art. 5º. A escala do plantão, contendo os números de telefone fixo e celular, o correio eletrônico, o endereço, o nome dos assessores jurídicos e do Procurador Regional Eleitoral plantonista será previamente encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e divulgada na página de internet da Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Para controle do acesso da equipe plantonista à sede da Procuradoria Regional Eleitoral a escala também será encaminhada ao Assessor de Segurança Orgânica da Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 6º. Todas as manifestações exaradas pelo Ministério Público Eleitoral no período do plantão serão arquivadas em cópia pelos assessores jurídicos, para o devido registro nos bancos de dados e sistemas eletrônicos, no primeiro dia útil seguinte ao plantão, pelo Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. Nos termos do artigo 2º da Portaria PRE-MG nº. 32/2014, os Promotores Eleitorais atuarão em regime de sobreaviso durante o período do plantão eleitoral e, na data do pleito, em regime de plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 8º. Os assessores jurídicos e técnicos de transporte que efetivamente

atuarem no plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2014.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador Regional Eleitoral